



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 156

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

vista o que consta do Processo nº 6.572-61, resolve:

Nº 477 - Designar Alberto Frederico Soares Mello, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para ir ao Estado do Paraná sindicatar irregularidades denunciadas

nos Núcleos Coloniais do INIC situados naquele Estado, e nas Glebas Chopim e Andrada. - Ivan Luz, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193-54, resolve:

Nº 479 - Designar Fernando Ribeiro de Souza, Chefe da Divisão do Material, do Departamento de Administração e Finanças, para efetuar as sindicâncias objeto dos memoriais ns. GP 369-61 e GP-BR 114-61, podendo com esse fim deslocar-se para as unidades nos citados expedientes, bem como requisitar os serviços necessários aos seus trabalhos. - Ivan Luz, Presidente.

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra "O", do Decreto-lei nº 9.022, de 26-2-46, ouvido o Conselho Administrativo,

Nº 102 - Suspender, a partir de 6 de junho de 1961, a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de representação de gabinete, concedida a Anette Affonso Areias.

Nº 103 - Conceder a Azulino Joaquim de Andrade, ocupante do cargo de Gerente 60 desta Caixa, gratificação adicional de 15 % por tempo de serviço, na forma do estabelecido no art. 146, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, em virtude do mesmo ter completado vinte anos de efetivo exercício no Serviço Público, em 18 de abril de 1961.

Nº 104 - Tornar sem efeito a Portaria nº 66, de 15 de abril de 1961 que nomeou o Sr. Paulo Bartolomeu Viegas de Medeiros para o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M" isolado, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, criado pelo Decreto nº 50.284, de 15 de dezembro de 1960. - Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 41ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 54-GP - Homologar o convênio, objeto do P.SSR-3.066-61, celebrado em 26 de junho de 1961, entre o Con-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

selho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, para cooperar em programa de dinamização de Associações Rurais, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 499-CN, de 14 de junho de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. - Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo de convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, e, de outro, a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FARESP), para cooperar em programa de dinamização de Associações Rurais.

Aos vinte e seis dias, do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita nesta Capital de São Paulo à Avenida Angélica número 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho adiante designado simplesmente CR/SP, representado pelo seu Presidente Sr. Gabriel Perez Figueiredo e pelo Sr. Roseny Ribas da Costa, respondendo pelo Expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, entidade civil com sede nesta mesma cidade, à rua Barão de Itapetininga, 274, 10º andar, devidamente registrada sob número 5.270 - Livro A, página 11 (onze) no "Quilmeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital", representada na forma estatutária pelo seu Presidente,

Sr. Clóvis de Salles Santos, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Alberto Gomes Caselli, adiante designada simplesmente FARESP, foi firmado um convênio, que se rezerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Este convênio, tem por objetivo, estimular o associativismo rural, bem como promover uma melhor organização da classe rural no Estado de São Paulo.

Cláusula segunda - O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser rescindido pela falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula terceira - A execução dos trabalhos de que trata o presente convênio, bem como sua orientação técnica e administrativa, caberá a FARESP, com a participação do CR/SP.

Parágrafo único. O executor do presente convênio será indicado de comum acordo entre o CR/SP e a FARESP, cabendo-lhe apresentar, trimestralmente, circunstanciado Relatório das Atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta - O programa, objeto deste convênio, será levado a efeito pela FARESP através, especialmente de ação no meio rural pela fundação e reorganização de Associações Rurais, bem como pela ampliação dos quadros sociais e dinamização dos serviços, dando-se prioridade às constantes do plano de trabalho do CR/SP para o corrente exercício.

§ 1º Para consecução desse objetivo, a FARESP colocará à disposição do programa o pessoal e material necessários.

§ 2º O CR/SP, colocará no planejamento dessas atividades tendo em vista seu interesse no maior aproveitamento dos órgãos da classe para implantação de seus programas de trabalho.

Cláusula quinta - A FARESP pro-

moverá a participação e o apoio das Associações Rurais nos programas de ação do CR/SP.

Cláusula sexta - O CR/SP compromete-se a contribuir, no corrente exercício, para cobrir as despesas do presente convênio, com a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que correrá pela rubrica 113.99 - Outros Serviços Contratuais - de seu orçamento para 1961.

Cláusula sétima - O pagamento a que se refere a Cláusula Sexta, será feito de uma só vez, devendo ser depositado no Banco do Brasil S. A., à disposição da FARESP, até dez (10) dias após a homologação do presente convênio pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Cláusula oitava - A FARESP compromete-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo os preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR.

O presente convênio foi aprovado pelo Conselho Regional de São Paulo em sua 87ª Reunião, realizada no dia 25 de maio do corrente ano.

Para clareza e validade do que ficou convençãoado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por eles assinado, independentemente do pagamento do selo, na forma do art. 15, nº VI, § 5º, da Constituição Federal.

São Paulo, 26 de junho de 1961. - Gabriel Perez Figueiredo. - Roseny Ribas da Costa. - Clóvis de Salles Santos. - Alberto Gomes Caselli. - Sylvio Galvão.

Resolução de 20 de junho de 1961
O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-1.394-61,

Nº 502-CN - Artigo único, Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com a Associação Rural de Itulutaba, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no mu-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 50,00 | Semestre | Cr\$ 39,99 |
| Ano | Cr\$ 96,00 | Ano | Cr\$ 76,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

nício citado, nos termos da minuta constante em ff. 9 a 11 do P.SSR-1.394-61, desde que introduzidas as seguintes alterações:

a) Eliminar-se o parágrafo II da cláusula VI;

b) Transformar o parágrafo III e II da mesma cláusula. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Resolução de 21 de junho de 1961. O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-1.396-61:

Nº 503-CN — Artigo único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço

Social Rural do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com a Associação Rural de Patos de Minas, objetivando a implantação de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado, nos termos da minuta constante em ff. 9 a 11 do P.SSR-1.396-61, desde que introduzidas as seguintes alterações:

1º) Exclusão do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sexta;

2º) Converter-se o Parágrafo Terceiro, em Segundo, da referida Cláusula. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.633-61, resolve:

Nº 1.564 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Jacy de Castro* para exercer interinamente o cargo de classe "E" da carreira de Arquivista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.630-61, resolve:

Nº 1.565 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Yara Theys Marques Moreira* para exercer interinamente o cargo de classe "E" da carreira de Arquivista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.592-61, resolve:

Nº 1.566 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Felix Kaulinski*, para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Artífice, da Parte Perma-

nente do Quadro de Fesscal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.590-61, resolve:

Nº 1.567 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Silveste Teresin*, para exercer interinamente o cargo de classe "B" da carreira de Artífice, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.591-61, resolve:

Nº 1.568 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *João Carlos Artigas*, para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Artífice, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.588-61, resolve:

Nº 1.569 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 253-61, resolve:

Nº 1.561 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Eloí Vicente Bittaga* para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas, padrão CC-6, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61, do Ministério

da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.622-61, resolve:

Nº 1.562 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Maria Azambuja*, para exercer interinamente o cargo de classe "E" da carreira de Arquivista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta no processo nº 3.625-61, resolve:

Nº 1.563 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *Coracina Paiva Pêgas* para exercer interinamente o cargo de classe "E" da carreira de Arquivista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de

de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. número 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 258-61, resolve:

Nº 1.609 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Zelia Fiorillo Casella para exercer interinamente o cargo de classe K da carreira de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe con-

ferir o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. número 544-61, do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 3.623-61, resolve:

Nº 1.610 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Mario Clausi, para exercer interinamente o cargo de classe K da carreira de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo resolve:

Nº 726 — Designar o Escriurário Dactilógrafo, classe G — Joaquim Feliz — para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração, da Divisão Médica, da Delegacia do Estado de São Paulo, símbolo FG-4.

A presente Portaria vigora a partir de 15 de abril de 1961.

Nº 727 — Designar o Contador, classe N — Horácio Perdigão Pinheiro — para substituto eventual do Delegado, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 728 — Designar o Oficial Administrativo, classe K — Alair Rodrigues Pinto — para substituto eventual do Assistente do Delegado, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do artigo 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 730 — Designar a Oficial Administrativa, classe I — Inez Simões Couto — para substituta eventual do Chefe da Seção de Correspondência e Documentação, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 731 — Dispensar a Escriurária Dactilógrafa, classe G Dirce Ripari Sobral Perez — de substituta eventual do Chefe da Seção do Pessoal, da Delegacia do Estado de São Paulo.

Nº 732 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, Ref. 20 — Maria Inez Nogueira Moraes — para substituta eventual do Chefe da Seção do Pessoal, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do

art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 733 — Designar a Escriurária Dactilógrafa, classe G — Dilma Rodrigues de Barros — para substituta eventual do Diretor da Divisão de Benefícios, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 734 — Designar a Escriurária Dactilógrafa, classe "G", Ernestina Serra, para substituta eventual do Chefe da Seção de Concessão e Manutenção de Benefícios, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º C artigo 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 735 — Dispensar a Oficial Administrativa, classe "I", Maria de Lourdes Machado Brazato, de substituta eventual do Chefe da Seção de Inscrições, da Delegacia do Estado de São Paulo.

Nº 737 — Dispensar a Escriurária Dactilógrafa, classe "E", Inês Fornos, de substituta eventual do Diretor da Carteira Imobiliária, da Delegacia do Estado de São Paulo.

Nº 738 — Designa a Escriurária Dactilógrafa, classe "F", Maria Myrthes Alvim de Oliveira, para substituta eventual do Diretor da Carteira Imobiliária, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 740 — Designar o Operador, classe "J", Antônio dos Reis Pinto, para substituto eventual do Chefe da Carteira de Empréstimos Simples, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 742 — Designar a Escriurária Dactilógrafa, classe "G", Isaura Soares de Barros, para substituta eventual do Chefe do Serviço de Administração da Divisão Médica, da Delegacia do Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do

art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 744 — Tornar sem efeito a rescisão constante da Portaria nº 450, de 29 de março de 1961, referente à servidora Elvira Corletto.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano,

Nº 893 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento do Diretor do Serviço de Assistência Médica, da Delegacia Estadual de São Paulo com sede em Santos, padrão OC — Belmiro Rodrigues de Oliveira, tornar sem efeito a gratificação atribuída pela Portaria nº 861, de 13 de junho de 1961, ao médico acima citado, face o mesmo ter direito a gratificação sobre o cargo em comissão.

Nº 894 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Engenheiro-Chefe, padrão N — Delegacia Estadual de São Paulo, com sede em Santos — Erio Flandoli Neto.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 895 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Contador, classe M

Mário Santos.

Nilson Berencheiz.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 896 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento do Diretor do Serviço de Contabilidade, pa-

drão OC, da Delegacia Estadual de São Paulo, com sede em Santos — Antonio Silva.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no ofício SCA-485 de 23 de maio de 1961,

Nº 915 — Nomear — Ubaldo Avôlino de Andrade — para exercer interinamente, o cargo de Foguista, classe F, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O nomeado será inscrito *ex officio* no primeiro concurso a se realizar para o cargo de Foguista do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista os resultados finais do Concurso de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Proc. HSE-nº 8.090-57, e de acordo com o que consta no Proc. HSE-nº 4.712-61, resolve:

Nº 1.210 — Nomear, na forma do disposto no item II do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo de classe "J", da carreira de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

- 1 — Esther Silva.
- 2 — Hiram Tavares de Almeida.
- 3 — Maria do Carmo de Assis Pereira.

Nº 1.211 — Nomear, de acordo com o item II do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo de classe "J", da carreira de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

- 1 — Maria Jandira Alves dos Santos.
- 2 — Valdete Oliveira Dantas.
- 3 — Edla Dalva Moreira.

PORTARIA Nº 1.700 DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no PR-nº 17.253-61, e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 6.407-61, resolve:

Nº 1.700 — Nomear Henrique da Silva Castro para exercer, interinamente, o cargo de classe "K" da carreira de Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatório Periférico — 2ª Seção — do Orçamento — Parte Permanente.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55,

DIVULGAÇÃO Nº 721

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**

**Serviço Nacional
de Recenseamento**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública divulgado no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, Seção I — Parte II, à página nº 1.421, para fornecimento de *equipamento mecânico de apuração estatística*, destinado à execução dos trabalhos ali especificados. (Dias 12, 13 e 14-7-61).

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 56-61**

Rodovia: BR-37-RS.

Trecho: Irapuá — São Gabriel.

Obra: Ponte sobre o Arróio Laranjeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522 - 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviário adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 56-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias.

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço

EDITAIS E AVISOS

global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviço e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigente (contrato social, relativamente aos empregados, empregador e responsáveis técnicos. — Lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 30) parágrafo 1º, alínea a da lei nº 2.550 de 25-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b)", "c)", "d)", "g)" fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 260 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de con-

creto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 180 dias consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. "A" e "B" As firmas inscritas no DNER, e classificadas na categoria ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

1º — o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido.

4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos Serviços de execução e andamento

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção da ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o Arróio Laranjeira, integrante do trecho Irapuá — São Gabriel da BR-37-RS.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível com 10,00 m de largura total e 50,00 m de comprimento mínimo, podendo apresentar encontros ou extremos em balanço devendo, nesta hipótese, serem previstos os atores de acesso com a inclinação máximo de 2:3.

V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER.;

13.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SOIA 26-61, que fornece, também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstos no contrato.

18. A contratante deverá executar junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológ.co

da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm. nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias. 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, só será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — Pagamento

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades excedidas pelo projeto, deverá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância mínima superior a 80% do valor da referida armação constante de sua proposta, tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação e que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perda por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2 — — — 01 — 2 — 1 — 1 — 1 — 33 — 2 — União 1961.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjucação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada original assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato, será pago pelo contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multa.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

1 — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

— quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem a condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas ou oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos ao seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formelas e escoramentos, feitos os reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessária, e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de qualquer espécie ou interpretação dos termos deste Edital,

serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção, ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas. — Rio de Janeiro 3 de julho de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves Presidente.

CONCORRENCIA PUBLICA DE N.º 49-61

Retificações

No Diário Oficial — Parte II, publicado no dia 4 de julho de 1961:

Capítulo I, item 2, leia-se:

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além de Razão Social, os dizeres: "Anteprojeto Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 49-61", etc...

Capítulo II, item 7, leia-se:

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: etc...

Capítulo V, item 16, leia-se:

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Capítulo V, item 17, alínea e, leia-se:

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRENCIA PUBLICA DE N.º 32-61

No Diário Oficial, Parte II, publicado no dia 26 de junho de 1961:

Capítulo I, item 3, inclua-se a alínea c):

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

Capítulo IV, item 12, onde se lê:

... A superestrutura se apoia em 6 pares de pilares aporticados e com profundas etc...

Leia-se:

... A superestrutura se apoia em 6 pares de pilares aporticados e com fundações profundas etc...

Capítulo V, item 17, onde se lê:

... Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreita etc. Leia-se:

... Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários...

tários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira etc.
— Rio de Janeiro, 5 de julho de 1961
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 42-61

Retificação

Capítulo I, item 5, alínea g, onde se lê:
... requerimento solicitando autorização para depósito da caução.
Capítulo II, item 7, onde se lê:
... Para prova de capacidade técnica:
Leia-se: Para prova de capacidade técnica será exigido:
Capítulo III, § 1º, onde se lê:
... do requerimento de que trata a letra a, etc...
Leia-se: ... do requerimento de que trata a letra g, etc...
Capítulo VII, leia-se:
19. O valor atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco

milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.20.1-OU-61 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1961.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Edital de Notificação à firma Alberto Figueiredo & Cia. Ltda., como se segue:

Faz-se público, para conhecimento da firma Alberto Figueiredo & Cia. Ltda., desta praça, com escritório nesta Cidade, e Estaleiros na Ilha da Conceição, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em cumprimento ao despacho de S. Exa. o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo presente Edital, notifica à firma Alberto Figueiredo & Companhia Limitada, para, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste

mesmo Edital, assinar o Termo de Rescisão amigável de Termo de Ajuste, de 29 de novembro de 1957, para o fornecimento de uma lanchar com casco de aço, para os serviços do 3º Distrito de Portos, Rios e Canais, ficando a aludida Firma sujeita à penalidade de que trata a Cláusula 10.ª do Termo de Ajuste citado, caso não compareça, para esse fim, no prazo acima indicado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1961.
— Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor Substituto da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Curso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira nº 7 — Microbiologia e Imunologia (Departamento de Microbiologia e Imunologia), em regime de tempo integral.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Dr. Zeferino Vaz, façz publico, para

conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de 23 de maio a 20 de agosto de 1961, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, referência 67, em Regime de Tempo Integral, correspondente à Cadeira número 6 — Microbiologia e Imunologia (Departamento de Microbiologia e Imunologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", Telefone 1036, Caixa Postal 301, na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, diariamente, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados em que o horário será das 8,00 às 12,00 horas.

Ribeirão Preto, 13 de junho de 1961.
— José Bento Faria Ferraz, Secretário.

(Nº 23.342 — 3-7-61 — Cr\$ 448,80).
Dias 12 e 15-7, 9 e 16-8-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | ASSUNTO | Preço | Volume | Tomo | ASSUNTO | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|---------|------|------------------------------------|--------|
| I | I | Primeiros Trabalhos | 100,00 | XXIV | II | Trabalhos Jurídicos | 65,00 |
| IX | II | Discursos e Trab. Parlamentares .. | 40,00 | XXV | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| X | I | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVI | IV | Trabalhos Jurídicos | 45,00 |
| X | II | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVII | V | Trabalhos Jurídicos | 40,00 |
| X | III | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVIII | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| X | IV | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXIX | I | Trabalhos Jurídicos | 50,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 | XXX | II | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XVI | II | Queda do Império | 60,00 | XXXI | III | A Imprensa | 120,00 |
| XVI | III | Queda do Império | 50,00 | XXXII | IV | A Imprensa | 120,00 |
| XVI | IV | Queda do Império | 35,00 | XXXIII | I | Rescisão de Contrato | 75,00 |
| XVI | V | Queda do Império | 45,00 | XXXIV | II | Trabalhos Jurídicos | 70,00 |
| XVI | VI | Queda do Império | 45,00 | XXXV | III | Discursos Parlamentares | 90,00 |
| XVI | VII | Queda do Império | 40,00 | XXXVI | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XVI | VIII | Queda do Império | 35,00 | XXXVII | II | Réplica | 120,00 |
| XVIII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 | XXXVIII | III | Réplica | 120,00 |
| XVIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 | XXXIX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XVIII | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 | XL | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XIX | II | Pareceres Parlamentares | 40,00 | XXI | II | Trabalhos Jurídicos | 80,00 |
| XIX | III | Trab. Jurídicos — Est. Sítio | 120,00 | XXII | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XIX | IV | Trab. Jurídicos — Est. Sítio | 120,00 | XXIII | IV | Limites Ceará - Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XX | I | Visita à Terra Natal | 45,00 | XXIV | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XX | II | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XXV | I | O Caso da Bahia | 40,00 |
| XX | III | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XXVI | I | Cessão de Clientela | 45,00 |
| XX | IV | A Ditadura de 1893 | 60,00 | XXVII | I | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XX | V | Trabalhos Jurídicos | 150,00 | XXVIII | II | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XXII | I | Discursos Parlamentares | 70,00 | | | | |
| XXIII | II | Impostos Interestaduais | 200,00 | | | | |
| XXIV | I | Discursos Parlamentares | 65,00 | | | | |

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00